

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 04.09.12

ITEM Nº 058

TC-002539/026/10

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Ciro Antonio Longo.**Acompanha(m):** TC-002539/126/10.**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	26,72% (cálculo ATJ)
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	66,55%
- Total de despesas com Fundeb:	87,33% (cálculo SDG – aplicada Deliberação TC-A-24468/026/11)
- Despesas com saúde:	18,82%
- Gastos com pessoal:	36,18%
- Déficit da execução orçamentária:	2,13% - (R\$ 213.604,55)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,33%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de PONTES GESTAL cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 10/72, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Foram identificadas incompatibilidades entre as Metas Fiscais previstas na LDO e aquelas constantes da LOA.
- A entidade beneficiada com repasse a título de subvenção não se acha nomeada em instrumento legal específico, havendo recomendação anterior neste sentido.
- Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual inaceitável, o que foi objeto de recomendações em análises anteriores.
- Créditos suplementares por anulação e por superávit, abertos por Decreto Executivo, em valores que corresponderam a 46,58% do orçamento, fato que descaracterizou inteiramente a peça orçamentária e foi objeto de duras críticas na decisão referente às contas do exercício anterior.
- O texto da LOA não prevê reserva de contingência, havendo nisso contrariedade ao artigo 5º, caput e Inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, ao artigo 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001 – SOF/STN e ao artigo 11, inciso VIII, e artigo 19 da Lei Municipal n. 1.091, de 26 de junho de 2009 (LDO/2010).

Item A.1.1 REALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

- As obras de reforma do conjunto de piscinas do centro de lazer do trabalhador (020/2010) não atingiram a finalidade a que se destinavam pela falta de manutenção do bem público, conforme defendido no item B.6 deste relatório.

Item A.1.2 ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL, Subitem A.1.2.1 Área de Saúde:

- Índices desfavoráveis no que toca à “Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos”, “Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais” e “Taxa de Mães Adolescentes”.

Item A.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:

- Observou-se que 17,2% dos programas e 17,2% das ações priorizados na LOA não atingiram os indicadores / metas idealizados.

Item B.1.1.2 Resultado da Execução Orçamentária da Despesa:

- Ao se acrescentar a despesa da Câmara, obtém-se um Resultado da Execução Orçamentária / Financeira da Despesa Ajustado deficitário em 3,64%, situação desfavorável em relação ao exercício anterior.

Item B.1.1.3 Resultado Geral da Execução Orçamentária:

- O Resultado Geral da Execução Orçamentária Ajustado aponta para um déficit correspondendo a 2,13% da receita realizada, situação desfavorável em relação ao exercício anterior.

Item B.1.2 BALANÇO FINANCEIRO, Subitem B.1.2.1 Saldo do Exercício X Saldo do Exercício Anterior:

- Não houve coerência nas movimentações demonstradas no balanço financeiro, tendo em vista a diferença entre o saldo para o exercício seguinte ajustado e o saldo final do ativo disponível.

- Em relação à Variação do Ativo Disponível Ajustada apurada no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

Item B.1.3.3 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo:

- A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem indica que a entidade não possui recursos financeiros para honrar seus compromissos.

Item B.1.5 DÍVIDA ATIVA, Subitem B.1.5.3 Resumo Geral:

- Falta de reconhecimento da correção monetária do estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial.

Item B.1.9.2 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Financeiro:

- Efetuada a comparação entre os dados do Balanço Financeiro informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, constatou-se a existência de divergências.

Item B.2.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS, Subitem B.2.1.1 Meta de Receita:

- Pela análise efetuada com base nos dados informados pela origem, constatou-se que a meta obtida na Previsão da Receita na LOA é inferior à estabelecida na LDO.

Item B.2.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS, Subitem B.2.1.2 Meta de Despesa:

- A meta obtida na Fixação Atualizada da Despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO.

- E ainda, a meta obtida na Realização da Despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO.

Item B.2.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS, Subitem B.2.1.3 Meta de Resultado Primário:

- Pela análise efetuada com base nos dados informados pela origem, constatou-se que a meta de Resultado Primário Prevista na LOA é superior à estabelecida na LDO.
- A meta de Resultado Primário, obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada no exercício em exame, é superior à estabelecida na LDO.

Item B.3.1 ENSINO:

- Contatou-se que, ao alimentar o sistema Audesp deste Tribunal, o município não estabeleceu os vínculos necessários e de forma correta de acordo com os códigos de aplicação pertinentes e fonte de recursos adequados, havendo nisso contrariedade ao Comunicado SDG n.º 34, de 2009;
- Não despendeu, no ano examinado, 95% do FUNDEB não se atendendo a Lei Federal n. 11.494/07;
- Verificou-se a não utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2011, não se atendendo a Lei Federal n.º 11.494/07.

Item B.3.1 ENSINO, Subitem B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários:

- Constatou-se a apropriação de despesas impróprias com serviços relacionados à merenda escolar e serviços de nutrição empenhados nas fichas da educação.
- Encontrado saldo de Restos a Pagar do FUNDEB, computados no percentual mínimo de aplicação no exercício, porém, não quitado até o encerramento do primeiro mês do exercício seguinte.

Item B.3.1.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL

- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério não possui previsão específica quanto ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica (art. 6º da Lei nº 11.738, de 2008).

Item B.3.2 SAÚDE, Subitem B.3.2.2 Outros aspectos do financiamento da saúde municipal:

- Em resultados preliminares, conforme o Relatório do SISPACTO, não houve cumprimento de parte das metas previstas no Plano Municipal de Saúde.

Item B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS, Subitem B.3.3.3 Royalties:

- O Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de royalties, daí ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Item B.5.1 ENCARGOS:

- Quanto aos recolhimentos devidos à Previdência Própria do Município, constatou-se o não pagamento da contribuição patronal referente ao mês de Novembro/2010, situação esta que foi regularizada apenas em 17/01/2011, além de outros recolhimentos em atraso.

Item B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

- Foi identificada falta de restituição de valores decorrentes de saldo não utilizado de adiantamentos de despesa de viagem.

Item B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- TESOURARIA:

- Foram encontrados cheques assinados antecipadamente.
- Foram identificadas diferenças entre os saldos do Boletim de Caixa apresentado na data de início da fiscalização e o referente ao dia seguinte, apontando para o não registro contábil/financeiro no momento da ocorrência dos fatos.

- BENS PATRIMONIAIS:

- Constatou-se a falta de conservação e a subutilização de patrimônio público, não havendo efetividade (manifestação de efeito real) na aplicação de recursos públicos no imóvel.

Item C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS, Subitem C.1.1 Falhas de instrução:

- Constatou-se a repetição de convidados em convites com objetos idênticos situação que conflita com o artigo 22, § 6, da Lei Federal n. 8.666/93.

Item C.6.2 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

- Constatou-se que o Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07, não sendo identificadas providências no sentido de sua elaboração.

Item C.6.3 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- O Município ainda não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10;

Item D.2 RECEBIDOS:

- A administração municipal foi compelida a restituir valor decorrente de transferências realizadas pela Secretaria de Estado da Educação devido à sua não aplicação efetiva e consequente falta de prestação de contas na data aprazada.

Item E.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- Não se realizou a divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, L.R.F.

Item E.3.1 QUADRO DE PESSOAL, Subitem E.3.1.1 Gestão de Férias:

- Inobservância de dispositivo legal que limita o acúmulo de períodos a título de férias regulares.

Item E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Constatou-se atendimento apenas parcial às recomendações deste Tribunal.
- Ocorreu o descumprimento à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para as entregas de documentos.
- Ocorreu ainda o encaminhamento intempestivo de informações referentes às admissões ocorridas no exercício de 2010.

Realço o anotado pela inspeção de que, *inicialmente*, o Executivo procedeu a aplicação constitucional no ensino geral no montante de 26,10% da receita da arrecadação e transferência de impostos; também, investiu 83,98% dos recursos do FUNDEB no período, destinando 66,55% à valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	9.408.392,62
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	9.408.392,62

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	1.793.741,78
Transferências recebidas	726.542,63
Receitas de aplicações financeiras	13.697,74
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	740.240,37

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	492.639,81	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	492.639,81	66,55%
Demais Despesas	211.488,45	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 82.480,00	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	129.008,45	17,43%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	772.248,51	
(+) FUNDEB Retido	1.793.741,78	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	2.565.990,29	27,27%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	93.617,25	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	- 134.792,95	
Aplicação Final na Educação Básica	2.456.046,83	26,10%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	7.771.300,00
Despesa Fixada Atualizada	3.070.799,33
Índice Apurado	39,51%

A inspeção registrou que o valor do FUNDEB não aplicado até o final do período diferido foi de R\$ 68.767,76.

APLICAÇÃO SALDO FINANCEIRO FUNDEB	
SALDO FINANCEIRO	R\$ 264.084,70
RESTOS A PAGAR	R\$ 170.467,45
SALDO A SER APLICADO (EMPENHADO) NO 1º TRIMESTRE	R\$ 93.617,25
VALOR APLICADO NO 1º TRIMESTRE	R\$ 24.849,49
VALOR TOTAL DE RECURSOS DO FUNDEB NÃO APLICADO ATÉ 31/03/2011	R\$ 68.767,76

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 18,82% do valor da receita e transferências de impostos.

	Valores (R\$)
Receitas de impostos*	9.382.775,74
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	9.382.775,74

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.827.604,92	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	61.425,13
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.766.179,79	18,82%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	-
Despesa Fixada Atualizada	-
Índice Apurado	#DIV/0!

Verifica-se que a arrecadação da receita, expurgada aquela decorrente do Fundo Especial Previdenciário, comportou-se acima da previsão contida na Lei Orçamentária, determinando um superávit na ordem de R\$ 900.576,25, equivalente a 9,88%.

Receitas/Repases	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	10.466.400,00	11.784.718,03	12,60%	117,69%
Receitas de Capital	-	22.000,00	#DIV/0!	0,22%
Deduções da Receita	1.354.000,00	1.793.741,78	32,48%	17,91%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	9.112.400,00	10.012.976,25		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	9.112.400,00	10.012.976,25		
Repases Recebidos		-		
Total das Receitas e Repases		10.012.976,25		
(+) Inclusões da Fiscalização		-		
(-) Exclusões da Fiscalização		-		
Total Ajustado das Receitas e Repases Recebidos		10.012.976,25		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		900.576,25	9,88%	8,99%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		900.576,25	9,88%	8,99%

Ocorre, no entanto, que a Origem também elevou o valor das despesas fixadas inicialmente, determinando um resultado da execução orçamentária com déficit de R\$ 213.604,55, demonstrando que as receitas foram 2,13% inferiores aos gastos no período.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	10.012.976,25	
	Despesa Executada	9.832.889,56	
	Déficit/Superávit	180.086,69	1,80%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	10.012.976,25	
	Despesa Executada Ajustada	10.226.580,80	
	Déficit/Superávit Ajustado	(213.604,55)	-2,13%

Esse resultado negativo não repercutiu nos demonstrativos financeiros da Origem.

Sendo assim, o quadro abaixo demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, o Município possuía R\$ 1,05 de saldo para cobertura dessa dívida.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	905.828,04	600.507,99
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	905.828,04	600.507,99
Passivo Financeiro E	1.988.227,08	571.303,48
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	1.988.227,08	571.303,48
Liquidez Imediata = A / E	0,46	1,05
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	0,46	1,05

Já em relação à dívida de médio e longo prazo, a situação não se mostrou confortável, especialmente em razão da dívida contraída pelo parcelamento de contribuições previdenciárias (R\$ 3.119.760,42 – fl. 37 do Anexo).

Nesse sentido, o quadro demonstrativo seguinte indica que para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município possuía apenas R\$ 0,20 para saldar o débito de curto e longo prazo.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Circulante – A	905.828,04	600.507,99
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Ativo Circulante Ajustado – D = A + B - C	905.828,04	600.507,99
Ativo Realizável a Longo Prazo – E	163.964,17	165.478,26
(+) Inclusões da Fiscalização – F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G	-	-
Ativo Realiz. L. Prazo Ajustado H = E + F - G	163.964,17	165.478,26
Passivo Circulante - I	1.988.227,08	571.303,48
(+) Inclusões da Fiscalização J	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização K	-	-
Passivo Circulante Ajustado - L = I + J - K	1.988.227,08	571.303,48
Passivo Exigível a Longo Prazo – M	3.399.843,04	3.190.901,75
(+) Inclusões da Fiscalização N	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - O	-	-
Passivo Exig.L.Prazo Ajustado – P = M + N -O	3.399.843,04	3.190.901,75
Liquidez Geral = (A + E) / (I + M)	0,20	0,20
Liquidez Geral Ajustada = (D + H) / (L + P)	0,20	0,20

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento de 27,32% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 9.124.317,65	R\$ 11.617.981,99	27,32%

Assim, muito embora tenha havido um aumento do grupo das despesas com pessoal, observa-se que o percentual de gastos foi decrescente em relação à RCL, fixando-se em 36,18% ao final do período e, portanto, abaixo do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	3.659.751,76	3.885.744,65	3.648.645,02	4.203.650,59
(+) Inclusões da Fiscalização - B		0	0	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C		0	0	-
Gastos Ajustados - D		3.885.744,65	3.648.645,02	4.203.650,59
RCL - E	9.124.317,65	10.002.675,27	9.958.027,82	11.617.981,99
(+) Inclusões da Fiscalização - F		0	0	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		0	0	-
RCL Ajustada - H		10.002.675,27	9.958.027,82	11.617.981,99
% Gasto = A / E	40,11%	38,85%	36,64%	36,18%
% Gasto Ajustado = D / H		38,85%	36,64%	36,18%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,33% da receita do exercício anterior; e, desse modo, conformando-se ao limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasse menos devolução</i>)		393.691,24
Despesas com inativos		-
Subtotal		393.691,24
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	7.382.850,35
Percentual resultante		5,33%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 1.054/08, de 26.06.08; e, conforme anotado pela fiscalização, efetuados os cálculos, não constatou-se a existência de pagamentos em excesso.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem, à exceção da parte patronal devida ao GESTALPREV, do mês de novembro/10, somente regularizada em 17.01.11.

A inspeção também anotou que a Municipalidade mantém parcelamento de dívidas contraídas em razão do INSS e PASEP; e, quanto ao GESTALPREV, elaborou o seguinte quadro de débitos:

LEI	SALDO DEVEDOR EM 31/12/2010	PARCELAS	PARCELAS PAGAS	VALOR PAGO NO ANO
1056/2008	R\$ 145.925,06	60	29	R\$ 44.983,53
1083/2009	R\$ 283.332,96	60	19	R\$ 78.760,89
1083/2009	R\$ 2.268.253,85	240	19	R\$ 114.438,87
1092/2009	R\$ 106.646,40	60	18	R\$ 21.949,07
1134/2009	R\$ 151.492,95	60	9	R\$ 22.752,27
TOTAL	R\$ 2.955.651,22	*	*	R\$ 282.884,63

A inspeção anotou que a Origem quitou a dívida com precatórios do período.

Saldo Anterior de Precatórios:	-	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:	-	
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:	57.053,89	
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:	32.200,55	
Total de débitos para o exercício:	89.254,44	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):		89.254,44
Saldo a Pagar:		
Montante previsto em Lei Orçamentária:	6.800,00	8%
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	-	

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2539/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

O Responsável foi regularmente notificado, apresentou-se nos autos com suas justificativas e pugnou pela regularidade das contas (fls. 78/90 e documentos que acompanham).

Em síntese, disse que procederá as correções e adequações necessárias no que tange ao planejamento das políticas públicas; inclusive, reduzindo a autorização para abertura de créditos adicionais a 10% (dez por cento).

Pedi para considerar o fato de que a LDO e LOA são feitas em momentos e condições distintas, impondo a necessidade de adaptações, em razão de que as metas inicialmente traçadas não seriam atingidas.

Afirmou que procedeu adaptações nos programas governamentais, em face das necessidades que surgiram no decorrer do orçamento.

Justificou as divergências existentes nas peças contábeis; e, ademais, consignou que o quadro da inspeção apresenta disponibilidade de pagamento de 1,05 para cada R\$ 1,00 de dívida, portanto, não procederá a afirmação de que não há capacidade de pagamento.

Esclareceu que o valor da Dívida Consolidada foi atualizado para fins de assinatura dos termos de parcelamento.

No ensino, lembrando que deu cumprimento ao art. 212 da CF/88, disse que o montante recebido do FUNDEB, somado ao rendimento de aplicações, chegou a R\$ 740.024,37; e, tendo aplicado R\$ 704.128,26, teria atingido 95,15% daquela receita.

Justificou ainda, a falta de utilização do saldo diferido durante o 1º trimestre do exercício seguinte, em razão das condições climáticas que postergaram a realização de uma obra; também, que o piso salarial local é superior ao valor nacional.

Anotou que as metas do Plano de Saúde serão cumpridas em 2012; que está sendo providenciada a separação das contas das receitas de *royalties*; que o recolhimento dos encargos sociais está regular; e, igualmente, que os adiantamentos de viagem encontram-se regularizados.

Creditou as falhas na tesouraria à escassez de funcionários no setor e ao acúmulo de rotinas; e, que os bens patrimoniais estão em uso e com manutenção em dia.

Disse que os procedimentos adotados nos certames estão sendo revistos; que os Planos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos estão sendo elaborados; e, que a partir de 2011 passou a realizar a divulgação necessária junto à sua página eletrônica.

Explicou o acúmulo de férias em razão da falta de pessoal, já providenciando a correção; e, no mais, disse que não está medindo esforços para o cumprimento das Instruções e recomendações do TCESP.

A Assessoria Técnica, no que toca aos aspectos orçamentários e financeiros, concluiu que ocorreu um pequeno desequilíbrio orçamentário, representado pelo déficit de 2,13%, o qual pode ser tolerado, uma vez que não influenciou no resultado financeiro.

O setor da ATJ anunciou, ainda, que a taxa de investimentos no período foi de 7,67% da RCL e, com base no exame realizado nas Demonstrações Contábeis, é possível concluir como sendo bons os índices de solidez da economia e finanças do Município.

Enfim, sob tais aspectos, a ATJ posicionou-se por não haver restrição à emissão de parecer favorável às contas (fls. 92/97).

Ainda na ATJ, no que diz respeito aos cálculos do ensino, foram realizado ajustes na medida de sua necessidade, de modo que foi reconhecida a aplicação de 26,72% das receitas e transferências de impostos no ensino geral.

Quanto ao FUNDEB, na avaliação da ATJ, foi atendida determinação constitucional para a valorização do magistério, eis que aplicados 66,55% desse Fundo.

E, quanto à aplicação do FUNDEB no período, avaliou que foram investidos 95,12% do montante recebido, porém, com os ajustes cabíveis (glosa de R\$ 82.480,00 – restos a pagar não quitados até 31.01.11), restou validada a aplicação até 31.12.10 equivalente a 83,98%.

Quanto à parcela diferida, no montante de R\$ 36.112,12 (4,88%), foi comprovada a aplicação, no primeiro trimestre/11, de apenas R\$ 24.849,49.

No entanto, a ATJ salientou que a deficiência apurada na aplicação dos recursos do FUNDEB (R\$ 93.742,62) foi superada pelo excesso no ensino geral com recursos de impostos (R\$ 161.579,19), de modo que poderia se adotada a aplicação da Deliberação TCA-24468/026/11, sob recomendações para que a Origem mantenha a conciliação dos saldos dessa conta (fls. 98/105).

Em seguida, *em um primeiro momento*, as opiniões que seguiram, inclusive da i.Chefia de ATJ foram pela emissão de parecer desfavorável (fls. 106/109).

A SDG, por sua vez, considerou possível a inclusão novas despesas no ensino, a exemplo daquelas efetuadas com gás de cozinha e com assessoria nutricional, elevando o percentual de aplicação a 27,12%.

Quanto ao FUNDEB, observou que, levado em conta o valor diferido aplicado, os investimentos chegaram a 87,33% e, a exemplo do opinado por ATJ, a solução ao tema encontra-se na mencionada Deliberação TCA-24468/026/11.

Contudo, a SDG encontrou irregularidade grave no tocante às alterações orçamentárias, em vista dos elevados percentuais praticados, sendo que a abertura de créditos adicionais resultantes de anulações e por excesso de arrecadação chegou a 46,58% do orçamento.

Também foi salientada a falta de movimentação dos *royalties* em conta corrente vinculada; e, nessa linha, a SDG opinou, *inicialmente*, pela emissão de parecer desfavorável às contas (fls. 110/117).

Em seguida, os autos retornaram aos Órgãos Técnicos, a fim de manifestarem-se sobre o eventual suporte do déficit da execução orçamentária no superávit financeiro do exercício anterior, bem como, quanto à autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais (fl. 118).

Desse modo, o setor de cálculos da ATJ confirmou sua posição, no sentido de que o déficit de execução orçamentária (2,13%) não influenciou negativamente no resultado financeiro; e, pelos demais setores, inclusive sua i.Chefia, reavaliando sua manifestação anterior, manifestaram-se favoravelmente às contas (fls. 119/123).

A SDG, por sua vez, anotou que não havia suporte financeiro para amparar o déficit da execução orçamentária do período.

Contudo, observou que ao final do exercício foi registrado um superávit financeiro de R\$ 29.204,51, aliado ao fato de que a Administração efetuou pagamentos de dívidas inscritas em restos a pagar, no montante de R\$ 1.651.412,93, reduzindo essa conta em 63,99% em relação ao estoque até então existente; disso, o índice de liquidez saltou de 0,46 para 1,05.

A SDG também fez pesquisas junto ao Sistema AUDESP e observou que, para o exercício de 2011, o Município obteve um superávit da execução orçamentária da ordem de R\$ 383.437,35 – correspondente a 3,18%.

E, precisamente quanto às alterações orçamentárias, agora em nova consulta ao AUDESP, observou que a proposta orçamentária para 2012, reduziu o aquele índice a 10%, o qual considerou aceitável.

Lembrou que havia chamado a atenção ao fato de que nos últimos exercícios a questão tem merecido especial apontamento por parte da fiscalização, com a expedição de recomendações para a regularização do desacerto, em especial nas contas de 2009 (TC-141/026/09 – Relator Conselheiro Robson Marinho – Pedido de Reexame. Conhecido e não provido. DOE 21.03.12).

Ainda, que em virtude da decisão proferida no mencionado processo ter sido emitida no decorrer de 2011, quando já não mais poderia influenciar os atos praticados no exercício sob análise, entendeu a SDG, em caráter extraordinário, ser acertada a emissão de recomendação para que a próxima proposta orçamentária siga o entendimento da Casa, uma vez que, muito embora a Lei Federal nº 4320/64 não imponha limites para a abertura de créditos adicionais, deve este percentual se aproximar da

inflação prevista, já que taxas excessivas contrariam o princípio elementar da responsabilidade fiscal (fls. 124/125).

É o relatório.

GCCCM/25

VOTO

Verifico que a administração financeira de **PONTES GESTAL**, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	26,72% (cálculo ATJ)
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	66,55%
- Total de despesas com Fundeb:	87,33% (cálculo SDG – aplicada Deliberação TC-A-24468/026/11)
- Despesas com saúde:	18,82%
- Gastos com pessoal:	36,18%
- Déficit da execução orçamentária:	2,13% - (R\$ 213.604,55)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,33%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Sendo assim, realço que o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

A respeito do FUNDEB, é bem verdade que não foi atingida a meta de aplicação dos recursos no período (95%) e, mesmo com a utilização do saldo diferido, vê-se que não foram esgotados os recursos recebidos no exercício, contrariando, *inicialmente*, os termos da Lei 11.494/07.

No entanto, conforme realçado pela ATJ, sob concordância da SDG, o fato é que a Municipalidade aplicou recursos no ensino geral suficientes à cobertura da deficiência do FUNDEB e, considerando ainda, que há identidade na espécie das despesas elegíveis (art. 70 da LDBE¹), mesmo realçando que a origem dos recursos e a sua contabilização devam sejam distintas, entendo aplicável os precedentes favoráveis desta E.Corte, embasados na **Deliberação TCA-24468/026/11**², mediante firme recomendação à Municipalidade para cumprir os termos da Lei 11.494/07.

¹ **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Lei 11494/07

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

² **DELIBERAÇÃO (TC-A-024468/026/11)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e na conformidade do artigo 114, inciso II, letra "c", do Regimento Interno desta Corte;

Também observa-se que foi ultrapassado o índice mínimo de aplicação na saúde.

O resultado da execução orçamentária se mostrou deficitário, uma vez que as receitas foram inferiores à despesa do período, na ordem de 2,13%.

É fato que esse percentual, de forma isolada, não se mostrou exagerado; no entanto, o tema merece recomendações para que haja maior esforço fiscal por parte da Origem, no sentido de que acompanhe o desenvolvimento da receita, além de contingenciar despesas e limitar a emissão de empenhos³, tendo em vista que não havia excedente financeiro do período anterior para que houvesse compensação dessa deficiência.

No tocante à política de despesas com pessoal observou-se que não foi ultrapassado o limite fixado pela LC 101/00.

Não houve excesso no pagamento do valor fixado para a remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Foi destacada a suficiência de valores dispostos ao pagamento dos precatórios no período.

Ainda nesse grupo, satisfatório o índice de transferência de recursos à Câmara, uma vez que comportou-se dentro do limite constitucional estabelecido.

Ainda de forma positiva, agora sob o aspecto operacional, junto ao ensino, observa-se que a Origem obteve índice superior à meta estabelecida para os chamados “anos iniciais do ensino fundamental”.

O índice obtido foi maior do que o registrado na Rede Estadual.

Considerando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação, pelos Municípios, de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o disposto no artigo 21 na Lei Federal nº 11.494/07, que determina a aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro em que lhes forem creditados, ressalvada a permissão para aplicação de até 5% no 1º trimestre do exercício seguinte;

Considerando tratar-se de recursos oriundos de fontes distintas, cujas despesas devam ser contabilizadas em dotações orçamentárias específicas em atendimento ao artigo 72 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que o posterior remanejamento de despesas efetivamente empenhadas em determinada dotação fere o princípio contábil da oportunidade, bem como o necessário planejamento orçamentário;

Considerando que o não atendimento aos limites legais importa em falha grave que repercute no exame das contas anuais;

Considerando, finalmente, recentes decisões deste Tribunal relativas a contas municipais do exercício 2009 e pedidos de reexame do exercício 2008, que excepcionalmente admitiram o remanejamento do valor excedente aplicado no ensino global para cômputo na insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB, e com vistas a preservar a segurança jurídica, Faz saber que, a partir das contas anuais de 2011, não mais será admitida qualquer forma de integralizar as aplicações do FUNDEB que não tenham guardado rigorosa observância às disposições do artigo 21, § 2º, da Lei federal n. 11.494/07, ainda que excedido o piso do artigo 212 da Constituição Federal.

³ **Lei Complementar 101/00**

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
Anos iniciais do Ensino Fundamental					Anos finais do Ensino Fundamental			
IDEB Observado		Metas			IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	N/D	N/D	N/D	N/D	4,5	4,6	N/D	4,6
Município	4,8	5,7	4,5	4,9	N/D	N/D	N/D	N/D

Além disso, o Município evoluiu nas posições indicadas pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS.

Município		Pontes Gestal	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	3
Longevidade	Ranking	304°	253°
	Indicador	72	74
Escolaridade	Ranking	379°	349°
	Indicador	65	68
Riqueza	Ranking	414°	306°
	Indicador	34	41

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou 51 posições.
No quesito Escolaridade, o Município ganhou 30 posições.
No quesito Riqueza o Município ganhou 108 posições.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contudo, a despeito dessas considerações, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da carência de maiores esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, no que diz respeito aos planos orçamentários, sem embargo das recomendações para que a Origem promova o equilíbrio de suas contas, evitando-se resultados deficitários, ao contrário, formando superávits com vistas a amortizar a dívida de longo prazo existente, bem como, para que promova os acertos indicados pela inspeção junto ao item “Planejamento das Políticas Públicas” e “Realização Operacional”, também não é aceitável que a LOA contenha prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais no limite de 40% (quarenta por cento).

Reflieto que o Orçamento é peça fundamental à gestão responsável, porque traduz todo o planejamento na aplicação dos recursos do exercício⁴, não podendo sofrer modificações profundas, sem que haja ampla discussão junto ao Poder Legislativo.

Não se pode esquecer que o Orçamento, peça chave no equilíbrio fiscal, antes foi discutido e aprovado na Câmara, sob a observação popular⁵, com o fito de cobrir as necessidades, objetivos e expectativas da comunidade projetados para o período.

Ademais, a possibilidade de alteração do orçamento por ato do Executivo é situação que, se concretizada, seria capaz de distorcer todo o planejamento e harmonia estabelecidos junto aos demais programas, a saber na LDO e no PPA.

E, do mesmo modo, por tais razões, é que se proíbem as transposições, remanejamentos e transferências, instituídos a teor do art. 167, VI da CF/88, feitos à revelia de lei específica, porque não se pode autorizar, de forma genérica, a alteração de valores estabelecidos de um órgão/programa a outro órgão/programa de trabalho, porque devem ser amplamente sopesadas as suas implicações.

Reforça a convicção de que a Origem deva, ainda, proceder maiores estudos sobre o comportamento sequencial do ingresso de recursos, em razão de que houve um elevado superávit orçamentário, na ordem de 9,88%. Ou seja, a previsão inicial ficou aquém dos valores que efetivamente adentraram ao erário, em montante de R\$ 900.576,25.

Em outras palavras, o orçamento subestimado dá margem à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem maiores discussões sobre a sua destinação.

Essa situação revela a necessidade de ser empregada melhor técnica na formulação dos planos orçamentários, sob pena de frustração das metas fiscais e sociais estabelecidas.

⁴ **LC 101/00**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁵ **LC 101/00**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.~~

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

Reforço que, embora não haja registros dessa prática no período, vê-se que a Municipalidade havia expandido a sua dívida de longo prazo, a partir do financiamento das obrigações devidas ao GESTALPREV (2008/2009), provocando a necessidade de que os próximos orçamentos conttenham superávit suficiente à sua cobertura.

Ainda abordando a execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino e na saúde durante o exercício tenham superado ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial aos setores quando da elaboração do seu programa orçamentário.

Aqui, a despeito da falta de informações, há necessidade de ser avaliada a eventual falta de disponibilização de vagas nas escolas públicas municipais, principalmente aos alunos do ensino infantil, controles que deverão ser observados pela Administração e analisados pela inspeção em próximo roteiro de fiscalização.

Quanto à saúde, o quadro exposto pela inspeção indicou que os quesitos “taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos”, “taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais” e “mães adolescentes” foram superiores aos indicadores da sua região.

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	N/D	13,48	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	N/D	18,46	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	254,13	90,18	123,27
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4146,34	3517,63	3567,64
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	12,50	8,80	7,22

Desse modo, a profunda revisão dos planos orçamentários, com vistas à implantação de políticas públicas adequadas, deverá auxiliar a Administração na qualidade dos gastos, independentemente de serem atingidos formalmente os índices de aplicação de recursos nas áreas constitucionalmente protegidas.

Aliás, a Origem deve rever a apropriação contábil das despesas nos investimentos do ensino e saúde, apartando aquelas que não se revestem de efetivo investimento no desenvolvimento desses setores, bem como, ter especial atenção à legislação periférica que envolve a gestão dos recursos vinculados.

Em auxílio ao desenvolvimento da saúde e melhoria na qualidade de vida dos agentes da comunidade, a Municipalidade deve implantar os reclamados Planos de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Administração deverá rever os lançamentos contábeis e registros em geral, especialmente na transmissão de informações ao Sistema AUDESP, a fim de que as peças mantenham a confiança necessária, refletindo a real situação financeira e patrimonial da Municipalidade.

A recuperação dos créditos em dívida ativa situou-se em 24,99% do total inscrito.

Portanto, a questão merece maior atenção por parte da Administração, a fim de que haja rigoroso controle contábil e efetiva cobrança, para que o o baixo índice de recebimento não seja motivo ao desequilíbrio fiscal e, menos ainda, estímulo à inadimplência.

A Municipalidade deverá proceder a contabilização adequada dos recursos recebidos por *royalties*, procedendo a sua aplicação na forma pela qual foram destinados.

Sobre as despesas realizadas pelo regime de adiantamentos, faço lembrar que esta E.Corte já expediu orientações gerais⁶ a fim de balizar ditos procedimentos, devendo a Administração manter rígido controle interno sobre a utilização desses recursos.

O laudo de inspeção revelou a necessidade de maior controle sobre a tesouraria e bens de natureza permanente, a fim de que não sejam provocadas perdas através desses setores.

Enfim, a Origem deve aprimorar o seu controle interno.

As críticas lançadas junto ao setor de licitações indicam a necessidade de maior apego às formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93, procedendo a ampliação do universo de fornecedores convidados.

Quanto aos auxílios/subvenções e contribuições recebidos, a análise das críticas da inspeção devem ser avaliadas nos autos criados para esse mister, nos termos das Instruções vigentes.

⁶ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que,

que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).

3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.

4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

São Paulo, 07 de junho de 2010.

Igualmente, a Administração deverá rever a sua política de pessoal, no tocante à concessão de férias, a fim de que não haja sobrecarga e prejuízo à qualidade dos serviços.

O laudo de inspeção revelou a necessidade de cumprimento do princípio da transparência fiscal, de modo que a Municipalidade deverá providenciar a publicidade das peças fiscais em página eletrônica disponível aos interessados.

E, no mais, a Prefeitura deverá observar as recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente aquelas relativas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

Do exposto, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação, mediante avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PONTES GESTAL, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que mantenha o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, bem como, produza superávits suficientes à amortização da dívida de longo prazo; produza estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no que se refere à obediência aos requisitos estabelecidos pela Lei Fiscal e, também, para que a aplicação dos recursos seja voltada às reais necessidades da comunidade local; reavalie a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas públicas à comunidade; cumpra a legislação periférica que envolver a gestão dos recursos vinculados ao ensino e à saúde; implante os Planos de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; reveja a correção dos lançamentos contábeis e registros em geral, especialmente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP; adote medidas eficazes visando o controle e a cobrança de sua dívida ativa; cumpra o regramento para aplicação dos recursos advindos de *royalties*; mantenha rígido controle sobre as despesas de adiantamento; aprimore o controle interno no que tange aos setores da tesouraria e bens de natureza permanente; reveja o processamento dos certames, com vistas a atender as normas de regência; corrija os apontamentos da inspeção no que diz respeito à concessão de férias aos servidores; cumpra o princípio da transparência fiscal, atualizando as informações fiscais em sua página eletrônica; e, no mais, cumpra as Instruções e recomendações TCESP.

Determino à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Determino ainda, à fiscalização, especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil.

É como voto.